

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO № 81/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2019 LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada através do decreto 362/2018, torna público que fará realizar às **13h30min do dia 05 de dezembro de 2019**, licitação na modalidade PREGÃO, **pelo menor preço global**, regida pela Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/06, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº147/14 por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, a Praça João Ribeiro, n° 01, Centro, 2º Piso - Sala de Licitações, destinado à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de forro na Casa da Cultura localizada na Praça Cesário Amarante.**

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de forro na Casa da Cultura localizada na Praça Cesário Amarante, conforme edital e anexos.
- 1.2 Justifica-se a presente aquisição para atender a necessidade da colocação do forro da Casa da Cultura a fim de possibilitar o isolamento térmico, ocultar a rede elétrica, proteger os equipamentos da umidade e evitar o ataque químico (mofo) ou bacteriológico do ambiente; Ainda apresentará benefícios indiretos, como o incremento da operacionalidade, de segurança e de conforto nas ações de gestão da manutenção; incremento do padrão estético e funcional da edificação; melhoria da imagem da estrutura frente aos usuários e à população em geral, com a visualização clara de medidas de conservação e de melhoria do patrimônio público.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

Far-se-á de 2ª a 6ª feira, da 13:00 às 19:00 horas, no Depto. de Compras e Licitações, à Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, São Joaquim, SC, sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

- 3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Departamento de Compras e Licitações aos cuidados do Pregoeiro e por e-mail (pmsj_licitacao@hotmail.com), em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;
- 3.2 Outras informações pelo telefone: 3233-6400. R. 6458 Licitações.
- 3.3 A impugnação ao ato convocatório poderá ser protocolada na Diretoria de Compras até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, sendo obrigatoriamente dirigida á Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras aos cuidados da Comissão de Licitação -, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

4. DO(S) PRAZO(S):

4.1 A empresa vencedora do processo de licitação, deverá garantir o início da prestação do serviço mediante solicitação(ões), no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), devidamente subscrita(s) pelo Responsável de cada Secretaria, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

autorização de fornecimento, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

- 4.2 Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.3 Da Ata de Registro de Preço fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base, da prefeitura Municipal de São Joaquim e a sua validade será de 1 ano a contar da data da sua assinatura.
- 4.4 O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente edital e 4.1 do termo de referência acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.5 As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente edital. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail gestaocontratos@saojoaquim.sc.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site https://www.saojoaquim.sc.gov.br/, extraindo os empenhos emitidos relativos ao presente certame.
- 4.6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. DO(S) PAGAMENTO(S):

- 5.1 Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s), à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s);
- 5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 Os produtos, objeto desta licitação, serão adquiridos com recursos provisionados na conta: (100) 4.4.90.39.05.00.00.00 no orçamento do ano base.
- 7.2 Valor Estimado: R\$ 94.518,60 (noventa e quatro mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).
- 8. DA PARTICIPAÇÃO:





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 8.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital;
- 8.2 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;
- 8.3 Não poderá participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- 8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;
- 8.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 8.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93.

9. DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
- 9.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;
- 9.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, acompanhado de cópias da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 9.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;
- 9.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;
- 9.6 O Licitante que não se fizer representar ou apresentar documentação incompleta/incorreta, no que diz respeito à representação, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso, inclusive para exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;
- 9.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.
- 9.8 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO II), acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 11.1 Os envelopes: n° 01 Proposta e n° 02 Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, № 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às **13h30min** do dia **05 de dezembro de 2019**.
- 11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;
- 11.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

12. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão nº 38/2019

Abertura às 13h30min do dia 05 de dezembro de 2019

Praça João Ribeiro, № 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000

Proposta

13. DA PROPOSTA:

- 13.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;
- 13.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
- 13.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
- 13.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;
- 13.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;
- 13.6 O(s) produto(s) deverá(ao) ser cotado(s) com marca, ser de 1ª qualidade e, descrito(s) com a(s) especificação(ões) necessária(s) para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;
- 13.7 Os preços deverão ser cotados separadamente, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;
- 13.8 Somente serão desclassificadas as propostas que possuam vícios insanáveis.
- 13.9 Estar acompanhada:
- 13.9.1 Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s);
- 13.9.2 Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 13.9.3 Da Declaração que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;
- 13.9.4 Da Declaração de que a empresa/ cooperativa se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 13.9.5 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.
- 13.9.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 02

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão nº 38/2019

Abertura às 13h30min do dia 05 de dezembro de 2019.

Praça João Ribeiro, № 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000.

Documentação de Habilitação

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

15.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

15.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- 15.2.1 Cópia do CNPJ;
- 15.2.2 Cópia do Cadastro Estadual e/ou municipal de Contribuintes;
- 15.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 15.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 15.2.5 Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta)
- 15.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 15.2.7 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- 15.2.8 Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da Empresa;
- 15.2.9 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

15.3 DAS DECLARAÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:

15.3.1 Balanço Patrimonial





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

15.3.2 Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

15.3.3 Demonstração do Resultado do Exercício.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade competente, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito.
- b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente assinado pelo contador e pelo sócio administrador;
- c) No caso de MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por declaração do Imposto de Renda do último exercício e Relatório Mensal de Receita Bruta dos últimos 12 meses anteriores à data de abertura das propostas, assinado pelo Licitante.
- 15.3.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata; (Obs.: No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos "online" na página do Tribunal de justiça de Santa Catarina: um do sistema "SAJ", outro do sistema "EPROC". Para os demais estados, seguir as orientações de cada tribunal);

15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.4.1 Capacidade Operacional a licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e <u>um</u> ou <u>mais</u> atestado(s) de boa execução, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**.
- 15.4.2 Capacidade Profissional os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de colocação de forro, Conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou pelo Conselho de Arquitetura Urbanística CAU. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.
- 15.4.3 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.
- 15.4.3.1 A administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 15.4.3.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 15.4.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 15.4.4 A empresa deverá ser especializada no ramo de forro, oficial e legalmente estabelecida em conformidade com a legislação em vigor.
- 15.4.5 Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e pelo Conselho de Arquitetura Urbanística CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 15.4.6 Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo setor técnico da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

15.5 DA VISITA TÉCNICA

- 15.5.1 As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica na edificação do CONTRATANTE.
- 15.5.2 É recomendável a realização da visita técnica que tem por finalidade conhecer o local e a estrutura a fim de avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, e determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;
- 15.5.3 A visita deverá ser realizada, no horário das 13 às 15 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Prefeitura de São Joaquim, por meio do telefone (49) 3233-6450 ou diretamente no Edifício Sede, na Secretaria do Planejamento, situado na Praça João Ribeiro, nº 01, no Bairro Centro, São Joaquim, e será acompanhada por representante do CONTRATANTE;
- 15.5.4 A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada será preferencialmente elaborada pela licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV, e será assinada pelos interessados.
- 15.5.5 Deverá apresentar declaração de que entende desnecessária a referida visita técnica, sendo responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

NOTAS:

- -A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
- -Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- -Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;
- -Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no item 23 do presente Edital.





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- -Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até o horário marcado para início da sessão, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.
- -Pedimos para que os participantes mantenham atualizado o CRC nesta instituição, é facultada a apresentação deste no momento do certame.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 16.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;
- 16.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 16.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
- 16.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 16.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;
- 16.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 16.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 16.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 16.9 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência à ME e EPP;
- 16.10 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;
- 16.11 Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 16.11.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;
- 16.11.2 Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;
- 16.11.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então,



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;

- 16.11.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;
- 16.11.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;
- 16.12 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado;
- 16.13 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos;
- 16.14 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;
- 16.15 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;
- 16.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;
- 16.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;
- 16.18 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;
- 16.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;
- 16.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;
- 16.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

16.22 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

17. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 17.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:
- 17.1.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço;
- 17.1.3 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRREAJUSTÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;
- 17.1.4 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta;
- 17.1.5 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 18.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;
- 18.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
- 18.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
- 18.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 18.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.
- 18.6 Na hipótese de documentos emitidos via internet estarem com validade expirada ou de cópia apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão consultar sua regularidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como proceder a autenticação medicante apresentação do documento original.

19. DO DIREITO AO RECURSO:

19.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, contará com o prazo de 03 dias uteis para apresentação das razões de recurso;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 19.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 dias uteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 19.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade do recurso;
- 19.4. O recurso será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, protocolado no Departamento de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 dias;
- 19.5. O recurso administrativo encaminhados via e-mail, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR(ES):
- 20.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seus anexos e do Contrato decorrente;
- 20.2 Assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis após notificação;
- 20.3 A proposta vencedora, após a fase de lance(s), deverá ser reconstituída, com a recomposição do(s) valore(s) alterado(s), compatível(is) com o(s) negociado(os) e encaminhada ao Pregoeiro, em até 24 horas a contar da data da notificação, acompanhada de declaração formal, indicando o nome, o número do RG, CPF e o cargo do Titular que o representará, para efeito de consignação no Contrato decorrente.
- 20.4 Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega do objeto correrão por conta da licitante vencedora, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à municipalidade.
- 20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;
- 20.6 No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações /contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

21.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- a) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do contrato;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.
- 21.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- 21.3 As sanções previstas nesta cláusula, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;
- 21.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;
- 21.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;
- 21.6 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

22. DA RESCISÃO

- 22.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte , o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no art.78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.2 A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- 22.3 A rescisão que trata o inciso I do item 22.2, sem prejuízo das sanções prevista na Lei N.º8.666/93, acarretará as seguintes consequências.
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 22.4 Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;
- 22.5 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

23. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 23.4 Ficará responsável pela gestão do contrato a Gestora de Convênios e Contratos Andréa Neves de Souza Matrícula 11004;
- 23.4.1 O fiscal será o(a) Engenheiro Civil Neri Antonio Chiodelli CREA 5854-9. Ao fiscal competirá o recebimento e conferência dos produtos rigorosamente de acordo com o Edital, Anexos e Legislação Vigente.
- 23.5 A contratada deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 23.2 A contrata deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- a) Inspecione, a qualquer tempo, a execução da (s) obra(s);
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessário conferir.
- c) verifiquem se estão disponíveis n(s) obra(s), os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no(s) local (ais) da(s) obra(s), será imposta multa e em caso de reincidência, a rescisão contratual.
- 23.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada;
- 23.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 23.5 A contratada deverá manter na(s) obra(s) o boletim diário de ocorrências BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 23.6 A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;
- 23.7 Caso a contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, e será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes;
- 23.8 Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 23.9 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento definitivo da obra.

24. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 24.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual EPI;
- 24.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS;
- 24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada;
- 24.4 A contratada não será eximida, em nenhuma hipótese de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- 24.5 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na (s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRS) aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77 e demais normas legislações aplicáveis;
- 24.6 Somente será autorizado a executar obra(s) para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem sistemas de proteção individual e coletivo em bom estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- 24.7 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item deste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes pelo não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s);
- 24.8 A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratante, no prazo estabelecido pelo fiscal;
- 24.9 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato, inclusive a sua rescisão;
- 24.10 Cabe a contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização na ocorrência de acidente na (s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 25.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;
- a) O cadastro do fornecedor deverá se efetuado em até 24 horas antes do Processo Licitatório.
- 25.2 No interesse do Município de São Joaquim, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

26. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

São Joaquim - SC, 20 de novembro de 2019.

Sheila Forgerine Zanette

Lucas da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Diretor de Compras.



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM PROCESSO № ___/2019 CONTRATO № /2019

O Município de	e São Joaquim, E	stado de Santa Catari	na, pessoa jurío	dica de direito	o público i	nterno, com
sede à Praça J	loão Ribeiro, 01,	inscrita no CNPJ sob	n° 82.561.093	3/0001-98, ne	este ato re	epresentado
pelo Prefeito	Municipal Sr. Gi	ovani Nunes, a seguii	r denominada	CONTRATAN [*]	TE e, de d	outro lado a
empresa	, pessoa jur	ídica, inscrita no CNF	J sob	, com sede à	à Rua	, Nº,
Bairro, C	idade de ,	neste ato representad	da pelo,	brasileiro, er	mpresário,	, residente e
domiciliado na	ı cidade de	, portador da cédu	la de Identidad	le n°	do CPF: n	º a
seguir denomi	nado CONTRATA	DA, tem entre si justo	o e contratado	o constante	nas cláusi	ulas a seguir
enumeradas:						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de forro na Casa da Cultura localizada na Praça Cesário Amarante. Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas e anexos do processo. O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 38/2019.

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e Prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos serviços a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, obrigando-se a CONTRATADA a entregar neste contrato inteiramente concluídos conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1° e § 4° da Lei 8.666/93, quando houver:

- I Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;
- IV Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- V Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração;

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, gestão do contrato será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita pelo Engenheiro Civil Sr. Neri A. Chiodelli CREA 5854-9.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do objeto contratual será de acordo com o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação de serviço executado por laudo emitido pelo mesmo;
- 9.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
- 9.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:
- a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Secretaria, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- 11.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:
- a) **Multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta**, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) **Multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do contrato;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.
- 11.2. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 11.2.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.
- 11.2.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.
- 11.2.3. Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

11.2.4. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar análise minuciosa de todos os descritivos das planilhas e orçamentos da colocação do forro, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- b) Apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE. Atentando que, do não cumprimento regular do cronograma de execução da prestação do serviço por força da empresa fornecedora do empreendimento, esta será notificada, e da reincidência, terá o contrato com a contratada posto em discussão implicando conforme decisão em distrato unilateral da fornecedora da execução da obra;
- c) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço do contratado;
- e) Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
- f) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas;

A CONTRATADA deverá indicar:

O banco, agência e conta bancária da empresa;

A emissão da Nota Fiscal Eletrônica quando orientado e solicitado pela contratante;

E outros documentos necessários do início e decorrer da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA, Memorial Descritivo, planilhas físico-orçamentárias e demais documentos necessários para a correta execução dos serviços licitados;
- b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho a CONTRATADA;
- c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- d) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, conforme Cronograma de Desembolso pelo Ministério Financiador e Físico-Financeiro pela entidade mandatária gestora dos recursos de repasse;
- f) Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- h) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência que por ventura existir, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 16.1. O objeto será recebido:
- 16.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- a) Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 16.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante justificativa por escrito do fiscal responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do item 22.2 do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São J	loaquim,	de	de	2019

Giovani Nunes Prefeito Municipal Empresa Contratada





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

ANEXO II

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas de artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequence porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
Local / Data
Nome e assinatura do representante legal/procurador. (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO III

EU,		inscrito(a)	no CNPJ	n.
no edital e seus anexos, bem como que cum no Processo n. XXXX/2019 e que executare até o local da prestação do serviço, correr mesmo.	ei todos os serviços indep	equisitos de ha endentementa	abilitação defir e do deslocam	nidos nento
Local e data				
Assinatura Representante Legal				



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

ANEXO IV

PREGÃO N.º 38/2019 DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Servidor da Prefeitura

A					
Prefeitura Municipal de São	Joaquim				
Ref.: Pregão nº 38/2019.	·				
Declaramos que em atendim	nento ao previsto no e	dital do Pregão Pres	sencial nº	/	_, que
	(nome),			(profi	ssão)
portador(a) da CI/RG nº					, da
			estabelecida		(a
			(endereço),	como	seu
	São Joaquim,	//			
	Assinatur	a e carimbo			
	(Responsáve	el da empresa)			
Visto e carimbo:					
					